



Comprovante de Publicação

Nº: 10368

Identificação: 1477/2012

Data/Hora Veiculação: 04/05/2012 17:08

Data Publicação :  
07/05/2012

Ato: RESOLUÇÃO Nº 002/2012

Assunto: ESTABELECE O FLUXO DE AÇÕES E OS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Ementa: Estabelece o fluxo de ações e os procedimentos de apresentação, avaliação e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).

**Completo**

Resolução nº 02/2012 Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Estabelece o fluxo de ações e os procedimentos de apresentação, avaliação e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV). O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 02/05/2012, CONSIDERANDO: A necessidade de complementação da Resolução nº 03/2011 do CMPD; A necessidade de regular o fluxograma de ações e procedimentos para elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança RESOLVE: Art. 1º ? A implantação de empreendimentos e estabelecimentos industriais e agroindustriais na área rural deverá, independente do porte, elaborar e apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás nos órgãos municipais. § 1º Para a área urbana, deverão apresentar EIV os empreendimentos descritos no artigo 126 da Lei Complementar nº 005/2006. § 2º A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação competente. Art. 2º ? A apresentação do EIV deverá seguir os seguintes procedimentos e ações: I ? o proprietário, ou seu representante, deverá solicitar junto ao Órgão de Urbanismo a informação de necessidade ou dispensa de apresentação de EIV que terá 10 (dez) dias úteis para emissão de resposta; II ? definindo-se a necessidade, o EIV deverá ser protocolado na Prefeitura de Araucária, ao Órgão de Gestão e Planejamento Urbano, através de um processo específico para este fim; III ? o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano encaminhará o processo à Comissão de Avaliação de EIV que deverá elaborar parecer de análise do documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; IV ? caso a análise indique necessidade de adequações e/ou correções, o documento do EIV será encaminhado ao empreendedor para proceder com as correções e reencaminhar ao Órgão de Gestão e Planejamento Urbano; V ? caso não haja necessidade de correções, ou depois de feita a correção do documento do EIV por parte do empreendedor, o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano levará o documento ao conhecimento da população através de audiência pública; VI ? após a audiência pública o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano deverá encaminhar o processo do EIV ao Conselho Municipal do Plano Diretor para que este emita parecer acerca da aprovação da implantação do empreendimento, desaprovação ou aprovação com condicionantes, em sua sequente Reunião Ordinária; VII ? o parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor deverá ser encaminhado ao Órgão de Gestão e Planejamento Urbano que poderá complementá-lo, tendo por base ainda o parecer da Comissão de Avaliação e os resultados da audiência pública, sugerindo medidas compensatórias e/ou mitigadoras através de um relatório que será remetido ao empreendedor para pronunciamento. § 1º O relatório da Comissão de Avaliação de EIV deverá conter, no mínimo, análise de: I - caracterização do empreendimento e da vizinhança; II - legislação aplicável; III - impactos previstos; IV - medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras propostas; V - programas de monitoramento dos impactos e das medidas compensatórias e/ou mitigadoras propostos. § 2º O EIV deverá ser disponibilizado em local público e/ou meios de comunicação durante o prazo mínimo 15 (quinze) dias antes da data designada para a audiência pública. § 3º Cabe à administração municipal a convocação da audiência pública, através de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da audiência. § 4º O empreendedor, ou seu representante, deve apresentar o EIV à população na Audiência Pública. § 5º Deve ser lavrada uma ata sucinta da audiência pública, anexando-se todos os documentos que forem entregues ao moderador dos trabalhos durante a seção. § 6º O Conselho Municipal do Plano Diretor e o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano poderão solicitar complementações ao EIV, visando atender aos requisitos da Lei do Plano Diretor e da presente Resolução e viabilizar a avaliação técnica. § 7º O EIV será considerado rejeitado quando permanecer incompleto. § 8º Caso o processo do EIV permaneça 180 (cento e oitenta) dias ou mais sem tramitação por parte do proprietário ou interessado, este será arquivado por desinteresse. Art. 3º ? As medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras determinadas pelo Órgão de Gestão e Planejamento Urbano deverão estar expressas através de um Termo de Compromisso firmado pela Prefeitura Municipal de Araucária e pelo empreendedor, podendo estabelecer, entre outros: I - execução de melhorias ou implantação de equipamentos urbanos e comunitários; II ? implantação ou ampliação das redes de infraestrutura; III - área de terreno para instalação de equipamentos comunitários; IV - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, mobiliário urbano, sinalização horizontal e vertical; V ? aumento no número de vagas de estacionamento, além daqueles exigidos pela legislação pertinente; VI - proteção ambiental e sonora, uso de equipamentos de controle de poluição ambiental e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade; VII - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área; VIII ? alterações no projeto arquitetônico, inclusive recuos e

fachadas, e normatização de área e equipamentos de publicidade; IX - cotas de emprego para população local e regional e cursos de capacitação profissional, entre outros; X ? adequação ou soluções para o transporte coletivo; XI - percentual de habitação de interesse social no empreendimento, ou em outra área a critério do Conselho Municipal do Plano Diretor, quando se tratar de empreendimento habitacional; XII ? doação de área contígua ao empreendimento, ou em outra, para implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários, praças e parques públicos e/ou de proteção ambiental; XIII - construção de equipamentos comunitários em área contígua ao empreendimento, ou em outra área; XIV ? construção de vila operária, no caso de indústrias ou empreendimentos de grandes proporções; XV ? desenvolvimento de trabalhos sócio-culturais e socioambientais nas comunidades da área de influência do empreendimento, ou estendidos a todo município, dependendo do porte do empreendimento. § 1º As exigências previstas no início desse artigo deverão ser adequadas e proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento, a critério do Órgão de Gestão e Planejamento Urbano. § 2º A aprovação da implantação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo empreendedor, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos da implantação do empreendimento e as demais exigências apontadas pelo poder executivo municipal. § 3º O Termo de Compromisso definirá os prazos para cumprimento e execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias. § 4º O Órgão de Gestão e Planejamento Urbano, o Conselho Municipal do Plano Diretor ou o Órgão de Urbanismo poderão exigir outros tipos de estudos que deverão constar no Termo de Compromisso, caso a situação o exija. § 5º O Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Araucária. Art. 4º ? O empreendedor se responsabilizará pelas informações dispostas ou omissas no EIV e por impactos não previstos ou não dimensionados. § 1º. Caso ocorram impactos não previstos ou não dimensionados, tanto no período da obra quanto no de operação ou funcionamento, o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano de Araucária poderá indicar novas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, além daquelas já estabelecidas no Termo de Compromisso. § 2º. As informações deste artigo devem estar contidas no Termo de Compromisso. Art. 5º ? Após a sua conclusão e aprovação, é obrigatória a publicidade dos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública no Órgão de Gestão e Planejamento Urbano para qualquer interessado pelo período de 30 (trinta) dias e após serão encaminhados para arquivamento. Parágrafo único: Após a aprovação final do EIV, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município uma súmula do processo. Art. 6º ? São responsabilidades do empreendedor com relação ao EIV: I ? Todos os custos de elaboração do EIV; II ? Apresentação do EIV em Audiência Pública; III ? Custos com a implementação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias de acordo com o Termo de Compromisso, sejam elas obras de implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, da malha viária e outras que se tornarem necessárias em decorrência dos impactos gerados pelo empreendimento ou atividade, sejam elas estudos e planos complementares. Art. 7º - São responsabilidades da Prefeitura do Município de Araucária com relação ao EIV: I ? Dar publicidade aos documentos de EIV elaborados pelos empreendedores; II ? Organizar as audiências públicas; III ? Analisar e aprovar o EIV, pautada nesta lei e na legislação pertinente, assim como nas informações da audiência pública; IV ? Disponibilizar o EIV aprovado para consulta pública; V ? Publicar o Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município de Araucária. Art. 8º - Ao Órgão de Urbanismo caberá o monitoramento de impactos e de medidas mitigadores e/ou compensatórias previstas no Termo de Compromisso e encaminhará comunicado aos órgãos responsáveis para que estes tomem as providências cabíveis. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 03 de maio de 2012. LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIM JR Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2012.05.03 15:33:32 -0300